



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

187

Data:

15/09/2022

Página

06

INTERESSADO (A): Unidade de Ensino Profissional (Unipro)

EMENTA: Reconhece o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde a ser ofertado na modalidade presencial, de forma concomitante e subsequente, pela Unidade de Ensino Profissional (Unipro), instituição sediada na Avenida Duque de Caxias, nº 485, bairro Pinto Madeira, CEP: 63.101-310, no município do Crato, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2024.

RELATOR (A): Sofia de Evaristo Menescal

PROCESSO Nº 06728355/2020

PARECER Nº 364/2022

APROVADO EM: 1º/06/2022

I – RELATÓRIO

Marbya Lóssio de Oliveira, diretora Pedagógica da Unidade de Ensino Profissional (Unipro), mediante formalização no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof) nº 06728355/2020, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde ofertado na modalidade presencial, de forma concomitante e subsequente, carga horária de 1.200h de disciplinas teórico-práticas, acrescidas de 600h de estágio curricular supervisionado, totalizando 1.800h de formação.

O credenciamento da Unipro está válido até 31/12/2023, conforme Parecer CEE nº 491/2019, para que a instituição efetive, como atividade principal, cursos de educação profissional técnica de nível médio.

A Unipro configura-se como instituição de direito privado, mantenedora Unidade de Ensino Profissional Unipro Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 30.671.497/0001-30, sede na Av. Duque de Caxias, 485, bairro Pinto Madeira, no município do Crato-CE, CEP: 63101-310, registrada no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 4636 e Código do Censo nº 10000275.

Este processo foi submetido: à avaliação técnica do especialista Prof. Francisco Fábio Castelo Branco, graduado em Farmácia (Universidade Federal do Ceará - UFC), especialista em Bioquímica Clínica (UFC) e mestre em Saúde Pública (Universidade Estadual do Ceará - Uece), designado pela presidência deste Conselho, mediante a Portaria CEE nº 015/2021; e à avaliação documental realizada pela assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup/CEE), Ruth Aglaiss Ribeiro Leite Correia.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima

CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

FOR E REV: FB

1/11

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 364/2022

A partir desse suporte, procedeu a tramitação necessária para distribuição do processo junto aos conselheiros da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp), a quem compete a emissão dos pareceres.

A avaliação técnica do especialista, mediante relatório, informou aspectos referentes à atual realidade Institucional e às possibilidades da formação em análises clínicas no curso proposto. Em seguida, a avaliação documental/Cedup/CEE, constante na Folha de Informação Final nº 186/2020, possibilitou apresentar as informações que caracterizam a Unipro nos aspectos: gestão, pessoal, organização pedagógica e estrutura física.

Avaliação Técnica do Especialista / CEE

A realização da avaliação do especialista do CEE ocorreu por meio de visita virtual, que resultou no Relatório de Avaliação Técnica específico para o que solicita a instituição, apresentando as informações e análises a seguir.

O curso apresenta justificativa coerente com o regulamento da formação de Técnico em Análises Clínicas, pois a Unipro tem o propósito de preparar profissionais competentes na área da saúde para atuar nas diversas organizações, assumindo o compromisso de garantir qualidade; atender à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, que objetiva descentralizar a elaboração de políticas de educação e de ações de desenvolvimento dos trabalhadores da saúde, a partir das necessidades locais, através do apoio à articulação entre gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e instituições formadoras; considerar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico e assumir os princípios da educação permanente, que supõem a integração ensino-serviço e a significação dos processos de formação pelas necessidades sociais em saúde.

Os objetivos estão articulados com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional que orientam a formação do Técnico em Análises Clínicas e contemplam as competências profissionais, além da regulamentação citada na fundamentação legal deste parecer.

Os aspectos sociais e profissionais também direcionaram a definição dos objetivos, atentos à necessidade de habilitar profissionais em Análises Clínicas para a prestação de serviços específicos à comunidade na promoção, prevenção, preservação e recuperação da saúde. Nesse intuito, será possível desenvolver, nos estudantes, atitudes e valores éticos necessários ao exercício da profissão, cooperando com o aprimoramento da pessoa humana, da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

A definição do Perfil Profissional de Conclusão apresentada contribuirá para a melhoria da assistência prestada pelos serviços públicos e privados, reduzindo riscos e agravos que afetam a saúde da população, promovendo melhoria da qualidade de vida.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 364/2022

A equipe gestora está composta de modo organizado e conforme exigências: diretora Pedagógica, Marbya Lóssio de Oliveira, licenciada em Pedagogia / Magistério e Habilitação em Gestão da Educação Básica (Universidade Regional do Cariri - Urca), dedicará 20h semanais ao curso em pauta; coordenador do curso, José Geraldo de Alencar Santos Júnior, bacharel em Biomedicina (Faculdade Leão Sampaio), especialista em Hematologia Clínica (Faculdade Leão Sampaio), mestre em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal (Uece) e doutorando em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos (UFC), dedicará 20h semanais ao curso; coordenadora do Estágio Curricular Supervisionado, Eloiza Maria do Nascimento, graduada em Biomedicina (Centro Universitário Doutor Leão Sampaio -Unileão), especialista em Citologia Clínica Citopatológica (Unileão), dedicará 20h semanais ao Curso; e secretária escolar, Cícera Silva de Oliveira, habilitação para Secretária de Estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio (Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu -Fecli), Registro nº 9716.

A Secretaria Escolar da instituição visitada é organizada, como se pode observar: possui arquivo estático (morto), arquivo dinâmico (vivo), pastas individuais dos alunos organizadas com os documentos, realiza o cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) e acompanha os atos de credenciamento da instituição e reconhecimento dos cursos, informando os prazos de validade.

O corpo docente será constituído de 09 (nove) professores, todos graduados, sendo 05 (cinco) especialistas e 01 (um) mestre, dentre os quais somente 03 (três) possuem formação na área específica ou afim. Os professores serão contratados por prestação de serviço e possuem experiência docente na Educação Profissional, no Ensino Médio e no Ensino Superior, além de atuarem em laboratórios de análises clínicas.

O plano de curso atende às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e propõe a formação técnica em Análises Clínicas, mediante 1.800 horas, sendo 1.200h de disciplinas teórico-práticas e 600h de estágio curricular supervisionado, conforme a legislação em vigor.

A matriz curricular está organizada por módulos, disciplinas e áreas do conhecimento. Cada módulo contém as bases tecnológicas, competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes na área da formação técnica em análises clínicas.

O avaliador considera a proposta adequada, pois segue, também, as orientações do 3º Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – o que estava atualizado, considerando a data de entrada da solicitação de reconhecimento – e poderá oferecer formação profissional em um curso regular, geralmente de maior duração do que os treinamentos oferecidos pelas empresas, que são pontuais e de menor carga horária.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 364/2022

Nessa proposta de formação do Técnico em Análises Clínicas da Unipro, a organização curricular demonstra como a formação profissional é complexa e, por essa razão, é fundamental na sua qualificação, nas dimensões política e técnica.

Os materiais didáticos a serem disponibilizados para os alunos, conforme previsto no plano de curso, são adequados e em quantidade suficiente em relação ao número de 40 alunos, previsto.

A proposta didática pressupõe aulas expositivas, trabalhos em grupo e individuais, atividades práticas, estudos de caso, visitas técnicas e aulas de campo.

Os laboratórios terão importante papel na formação, pois serão ministradas aulas práticas no laboratório específico da escola e nos laboratórios de análises clínicas conveniados, onde os alunos farão estágio curricular em ambiente profissional.

O estágio curricular supervisionado será ofertado aos alunos nos 03 (três) últimos semestres, momento em que serão acompanhados por profissional da área, cumprindo as etapas de planejamento, acompanhamento, avaliação e relatório final.

A carga horária de 600h atende à Resolução CEE nº 466/2018 e foram celebrados termos de convênio, já assinados, nos quais está inserida cláusula de seguro dos convênios de estágio para os alunos.

A realização do estágio será efetivada nas seguintes instituições: Amor e Saúde Cariri – CNPJ nº 16.811.776/0001-21; Laboratório de Análises Clínicas Vicente Lemos – CNPJ nº 12.478.186/0001-78; Hemocentro Regional do Crato – CNPJ nº 07.954.571/0001-04; Centro de Diagnóstico Dr. José Ulysses Peixoto Neto – CNPJ nº 09.385.992/0001-97; e Laboratório Centro de Saúde Pública Lancen Crato – CNPJ nº 07.954.571/0001/04.

As condições físicas e pedagógicas dos ambientes de estágio são adequadas à formação, pois a Unipro firmou convênio com instituições de reconhecido padrão técnico da região do Cariri.

O estágio será realizado com o apoio de uma coordenadora e de um supervisor, que utilizarão uma ficha de acompanhamento de estágio, na qual constarão as assinaturas do aluno estagiário e do responsável pelo estágio na instituição conveniada.

Os critérios e procedimentos de avaliação de aprendizagem serão efetivados no percurso de realização das disciplinas por meio de provas, trabalhos individuais e em equipes, além de exposições orais.

A recomendação da coordenação do curso é no sentido de seguir a orientação do Conselho Estadual de Educação, considerando que a recuperação do aluno deve ocorrer no processo de ensino e aprendizagem, o que significa voltar, tentar de novo, adquirir o que se perdeu para poder demonstrar seus aprendizados na média ou acima da média e serem aprovados.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 364/2022

O professor de cada disciplina deverá preparar um itinerário, com apoio da coordenação do curso, que seja enriquecedor para o aluno, observando: expectativas de aprendizagem ressaltadas pelo aluno, que não foram adequadamente ministradas; a necessidade de criação de instrumentos de acompanhamento para identificar e analisar os conteúdos que os alunos apresentam mais dificuldades; e estratégias já adotadas pelos docentes que se mostrarem eficazes e outras nas quais precisam investir mais.

Os aspectos de inclusão e atendimento apropriado para estudantes com deficiência foram identificados nos seguintes ambientes: salas de aulas, banheiros, masculino e feminino, laboratórios, secretaria e tesouraria.

A biblioteca disponibiliza: acessibilidade, funcionário capacitado, sala para atendimento ao usuário, computadores para consulta às referências bibliográficas que serão utilizadas, adequada quantidade de títulos por aluno, espaços de estudo, boa organização dos livros, conforto, boa iluminação, ventilação e ar-condicionado, empréstimo de livros, bibliografia virtual a ser acessada pelos alunos e acervo adequado à formação dos alunos.

O prédio possui: recepção, secretaria acadêmica, salas para a direção-geral, reuniões, departamento de recursos humanos, professores e coordenações, além das salas de aula, banheiros, masculino e feminino, biblioteca, laboratórios de anatomia, microscopia, multidisciplinar e de informática e espaços de convivência.

As instalações do prédio foram consideradas regulares, mas atendem aos critérios de saúde e segurança para professores, funcionários, alunos e visitantes, cumprindo as exigências das normas regulamentadoras e programas de riscos ambientais, instalações e serviços com eletricidade e ergonomia.

As condições de higiene do prédio foram consideradas boas, com banheiros limpos e em número adequado à quantidade prevista de alunos.

As salas de aula apresentam boas condições de aprendizagem: iluminação, ventilação, acessibilidade, inclusive, com portas para cadeirante, carteiras confortáveis e dimensão das salas adequadas ao número de alunos.

A Unipro possui laboratórios específicos para o curso, organizados com: equipamentos, vidraria básica, ar-condicionado ou ventilador, bonecos para aulas de anatomia, acesso à Internet, equipamento de multimídia e material de consumo adequado e suficiente. A estrutura permite que o aluno tenha contato com os equipamentos que usará nas aulas e no estágio curricular supervisionado, o que reforça o aprendizado prático.

As considerações finais do especialista avaliador expressam adequação da proposta da Unipro, quanto aos seguintes aspectos: coordenação do curso; plano de curso; matriz curricular; corpo docente, e estágio curricular supervisionado, avaliação de aprendizagem, biblioteca, laboratórios, secretaria escolar e acessibilidade.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 364/2022

No quadro final do especialista avaliador, foram atribuídos os seguintes conceitos ao curso:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DO CURSO

Aspectos avaliados		Conceito	Não se aplica
1.	Plano de Curso	BOM	----
2.	Matriz curricular	BOM	----
3.	Corpo docente	REGULAR	----
4.	Estágio Curricular	BOM	----
5.	Avaliação da aprendizagem	BOM	----
6.	Coordenação de Curso	BOM	----
7.	Coordenação de Estágio Curricular	BOM	----
8.	Biblioteca	REGULAR	----
9.	Laboratórios	BOM	----
10.	Secretaria escolar	BOM	----
11.	Condições gerais do prédio	BOM	----

Algumas recomendações foram apresentadas pelo especialista avaliador: iniciativas inovadoras com articulações interinstitucionais de forma agregadora e direcionada, considerando a demanda de formação de Técnicos em Análises Clínicas, na região do Cariri; revisão de paradigmas e pressupostos dessa área profissional para acompanhar as transformações tecnológicas e socioculturais do mundo do trabalho; contratação de mais professores na área específica, a exemplo de farmacêutico, bioquímico e médico patologista.

Finalmente, o avaliador considera que: o curso a ser ofertado atende ao perfil da região do Cariri na perspectiva da empregabilidade, focando na contribuição para o desenvolvimento local; o Técnico em Análises Clínicas tem importância fundamental no funcionamento de um laboratório; com a pandemia do Covid-19, houve aumento perceptível das atividades nos laboratórios em todo o mundo; e é notável a importância da formação qualificada do Técnico em Análises Clínicas.

Avaliação Documental / Cedup / CEE

A instituição apresentou documentos comprobatórios referentes ao que segue: ofício/requerimento enviado à presidência deste Conselho (em anexo), solicitando reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); certidões de regularidade fiscal perante os órgãos fazendários em âmbito federal, estadual e municipal; contrato social; alvará de funcionamento; convênios com as instituições: Secretaria de Saúde do Município do Crato, Hemocentro Regional do Crato, LACAM + Saúde e Laboratório de Análises Clínicas Vicente Lemos; termo declaratório; projeto

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima

CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 364/2022

pedagógico; regimento escolar e ata de aprovação; plano de curso; Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (2020); Laudo Técnico de Salubridade e Segurança (2019); habilitações da equipe gestora e da equipe técnica; e lotação do corpo docente, com as respectivas habilitações e autorizações temporárias / Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc).

Decorrente da análise dos documentos citados e complementando o relatório do especialista avaliador, a assessora da Cedup informa que a Unipro:

- 1) apresenta projeção de 02 (duas) turmas, com 20 alunos cada;
- 2) funcionará de segunda a sexta-feira, manhã e noite, perfazendo um total de 40 alunos;
- 3) referencia as competências do perfil profissional dos alunos a serem formados, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico;
- 4) apresentou projeto pedagógico e regimento escolar acompanhado da ata de aprovação, coerentes com a Resolução CEE nº 395/2005 – Diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará.

A Cedup informa, ainda, que a organização curricular está apresentada em 04 (quatro) módulos, conforme detalhamento a seguir.

Matriz Curricular

MÓDULO I – Básico	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Psicologia, Relações Humanas e Ética Profissional	40 h/a
Informática Básica	40 h/a
Matemática Básica	40 h/a
Português Instrumental	40 h/a
Inglês Instrumental	40 h/a
Subtotal da Carga Horária	200 h/a
MÓDULO II – Específico	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Introdução ao SUS	60 h/a
Introdução a Análises Clínicas	60 h/a

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 364/2022

Introdução à Bioquímica e Biofísica	60 h/a
Fundamentos de Anatomia e Fisiologia Humana	70 h/a
Primeiros Socorros	70 h/a
Subtotal da Carga Horária	320 h/a
MÓDULO III – Específico	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Noções de Biossegurança	40 h/a
Técnicas de Triagem e Coleta	80 h/a
Fundamentos de Citologia, Histologia e Genética	60 h/a
Microbiologia	80 h/a
Imunologia	80 h/a
Subtotal da Carga Horária	340 h/a
MÓDULO IV – Específico	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Bioquímica	70 h/a
Hematologia	70 h/a
Urinálises	70 h/a
Parasitologia	70 h/a
Vigilância em Saúde para Análises Clínicas	60 h/a
Subtotal da Carga Horária	340 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL DOS MÓDULOS	1.200 h/a
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	600 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL DOS MÓDULOS	1.200 h/a
CARGA HORÁRIA GERAL TOTAL	1.800 h/a

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 364/2022

Conforme o plano de curso, a formação deverá permitir a integração de conteúdos que possibilitam o aprendizado simultâneo e a sequência de outros conhecimentos, sendo respeitados os princípios de interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e responsabilidade.

Ressalta-se que, embora o avaliador apresente conceito “Bom” para laboratórios, sabe-se, por meio do Parecer CEE nº 278/2022, que “... não há um laboratório de informática devidamente instalado com acesso à internet”. (p. 4)

Ainda conforme o parecer citado, o conselheiro relator informa: “A biblioteca tem acessibilidade, funciona no térreo do prédio, dispõe de mesas e cadeiras para estudo e tem uma boa iluminação. Existem livros novos. No entanto, a quantidade e a diversidade são insuficientes, assim como o espaço físico. Esta constatação ocorreu em visita à instituição feita por este relator, em 31 de maio de 2022.” (p. 4)

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Decreto nº 5.154/2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394/1996; Decreto nº 8.268/2014, que altera o Decreto nº 5.154/2004; Resolução CNE/CEB nº 01/2014, 3ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT (2016); Resolução CNE/CEB nº 06/2012, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Resolução CEC nº 395/2005, diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará; Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e Resolução CEE nº 485/2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA

Considerando a avaliação técnica do especialista, com suas recomendações, a avaliação documental da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup/CEE), voto favoravelmente pelo reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde na modalidade presencial, de forma concomitante e subsequente, a ser ofertado pela Unidade de Ensino Profissional (Unipro), sediada na Av. Duque de Caxias, 485, bairro Pinto Madeira, no município do Crato-CE, CEP: 63101-310, sem interrupção, até 31/12/2024.

Recomenda-se:

- 1) Plano de curso: revisão e atualização, conforme orientações da versão mais atualizada do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); contextualização local e regional, detalhando as crescentes demandas por formação técnica;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 364/2022

- 2) Estágio curricular supervisionado: desde o Módulo I e não nos 03 (três) últimos módulos, como está previsto, pois é comprovado que a experiência prática agrega fundamental aprendizado aos estudos nas disciplinas;
- 3) Acompanhamento de egressos: incluir, no texto do plano de curso, relatório de acompanhamento de egressos, que deverá, também, apresentar a significância do curso para os contextos local e regional e, especialmente, para a vida profissional dos egressos;
- 4) Internet: que seja utilizada como recurso pedagógico em todas as disciplinas e como apoio ao estágio curricular supervisionado, disponibilizando, por exemplo, material virtual na nuvem, organizado em pastas específicas, o que potencializará a aprendizagem dos estudantes e motivará o estudo em plataformas com as quais os alunos têm identidade cultural, característica da geração atual;
- 5) Laboratórios: que seja estruturado um laboratório de informática, conforme as exigências legais e pedagógicas, inclusive com adequado acesso à Internet;
- 6) Biblioteca: redimensionamento do acervo físico, em quantidade e diversidade, bem como ampliação do espaço físico;
- 7) Formação contínua e continuada dos professores: orientada pela nova Resolução CNE/CP nº 15/2021 (homologada em 05/05/2022) – que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM - Formação) – e contextualizada na prática pedagógica dos profissionais na realização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas e na atualidade da área específica de conhecimento;
- 8) Relatório final do estágio curricular supervisionado: para além de descritivo, que oportunize reflexão, crítica, produção de conhecimento e aprendizagem significativa, a ser apresentado impresso e oralmente, momento no qual devem ser estabelecidos importantes diálogos acadêmicos referenciados pela prática, o que potencializará a formação profissional em análises clínicas articulada aos contextos do exercício da profissão;
- 9) Inclusão escolar e acessibilidade: ampliação do conceito teórico e das ações práticas de inclusão escolar e atendimento apropriado para estudantes com deficiências, efetivando iniciativas de acessibilidade nas dimensões arquitetônica, atitudinal, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade dos jovens não apenas ingressarem no curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação e saírem da Instituição com reais perspectivas profissionais; e,

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 364/2022

- 10) Recuperação paralela da aprendizagem: a ser descrita no plano de curso e efetivada ao longo de cada disciplina e do estágio curricular supervisionado, visando, prioritariamente, o qualitativo e não o quantitativo, como está informado, ação pedagógica imprescindível para redirecionar o planejamento, reorientar ações docentes, mediar a aprendizagem e viabilizar a inclusão escolar para todos os alunos em suas necessidades específicas e suas diferenças, que, também, promova a aprendizagem dos estudantes em dificuldade, pois para cada dificuldade de aprendizagem há sempre uma possibilidade pedagógica inclusiva e transformadora de vidas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Essa Instituição, após a publicação deste parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “Concluído” e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza-CE, aos 1º de junho de 2022.


SOFIA DE EVARISTO MENESCAL
Relatora


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE